Lido na Sessão
Em: 03/01/19
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1°, que estabelece o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto, que ocorreu em 28 de dezembro de 2018.

2) RAZÕES DO VETO

A elaboração de uma lei passa por um conjunto de etapas, quais sejam: propositura, emendas, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação (é o denominado processo legislativo).

A etapa inicial é denominada "iniciativa do projeto de lei" que, dependendo da matéria, tanto pode ser do Executivo quanto do Legislativo, sendo que algumas são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Esse processo legislativo, no caso de ente federativo municipal, está prescrito na lei orgânica, que é a nossa lei maior. Desta forma, o *iter* procedimental do processo de elaboração da Lei deve seguir, fielmente, os mandamentos e princípios inscritos na Lei Orgânica, sob pena de nulidade do processo.

José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 24ª edição, pág. 527, assim conceitua veto:

> **"Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público."**

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

As emendas parlamentares são sujeitas a restrições de diversas ordens. A norma constitucional prevista no art. 166, § 3.º estabelece as regras fundamentais para a aprovação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quais sejam: a) não podem acarretar aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados erros ou omissões nas receitas, devidamente comprovados; b) é obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação; c) não podem ser objeto de cancelamento das despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida; e d) é obrigatória a compatibilidade da emenda apresentada com as disposições do PPA e da LDO.

Cumpre destacar que além das limitações expressas, o Legislativo também não poderá emendar o orçamento para destinar receitas vinculadas para o exercício de outras atividades, senão aquelas previstas em lei.

No presente caso, verifica-se que as emendas de nº 256/2018, nº 123/2018, nº 124/2018, nº 125/2018, nº 126/2018, nº 127/2018, nº 128/2018, nº 129/2018, nº 130/2018, nº 131/2018, nº 132/2018, nº 133/2018, nº 134/2018, nº 135/2018, nº 136/2018, nº 137/2018, nº 138/2018, nº 139/2018, nº 163/2018, nº 190/2018, nº 191/2018 e nº 252/2018, propostas pelos ilustres vereadores, apresentam-se contrárias ao ordenamento jurídico pátrio, conforme se observa nas razões dos vetos:

a) Emenda nº 256/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados aos serviços de abertura, recuperação e pavimentação de estradas rurais e alocou os respectivos valores para a rubrica de construção do complexo cultural.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os intrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

b) Emenda nº 123/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à manutenção da gestão estratégica, aquisição de passagens e serviços de terceiros, manutenção e funcionamento do HGP, e alocou os respectivos valores na rubrica da manutenção da gestão estratégica - outros auxílios financeiros a pessoa física.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, e não estão de acordo com as diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes. Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

c) Emenda nº 124/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à manutenção da Secretaria de Obras, material de consumo, serviços de terceiro pessoa jurídica, construção, ampliação e padronização de calçadas, construção de drenagem, abertura, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas e abertura, recuperação e pavimentação de estradas rurais, e alocou os respectivos valores (R$ 3.800.000,00) na rubrica de construção, reforma, ampliação e manutenção de próprios públicos.

Em que pese o conteúdo da emenda em exame não importar diretamente em aumento de despesa, está, claramente, interferindo na

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

gestão e plano de ação do Poder Executivo. Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

d) Emenda nº 125/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo por meio de redução de valores destinados à gestão da Coordenadoria de Terras - aquisição de imóveis - e alocou os respectivos valores na rubrica da Coordenadoria da Juventude para celebração de convênios.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os intrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

e) Emenda nº 126/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de construção, equipamentos e infraestrutura dos programas habitacionais e alocou os respectivos valores na rubrica de fomento à produção de não ruminantes.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

Diretoria Legislativa
Fl. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

f) Emenda nº 127/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo destinados aos serviços de construção, equipamentos e infraestrutura dos programas habitacionais, tendo alocado os respectivos valores na rubrica de rendimento esportivo para a celebração de convênios.

Assim, a emenda em tela encontra-se eivada de vícios, pois compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes, o que invoca a necessidade de oposição de veto, por afronta a preceitos constitucionais e ao interesse público.

g) Emenda nº 128/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo dos serviços de construção, equipamentos e infraestrutura dos programas habitacionais e alocou os respectivos valores na rubrica de esporte, lazer, saúde e qualidade de vida para celebração de convênios.

Portanto, em razão dos vícios, e para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços públicos, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

h) Emenda nº 129/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo para a aquisição de lotes urbanizados dos programas habitacionais e alocou os respectivos valores na rubrica de manutenção do ensino profissionalizante/técnico/médio, para celebração de convênios.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Diretoria Legislativa
Fl. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

i) Emenda nº 130/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo para a construção, equipamentos e infraestrutura dos programas habitacionais, tendo transferido os respectivos valores na rubrica de rendimento esportivo, para celebração de convênios.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os intrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade e não se coadunam com as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

j) Emenda nº 131/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo no que se refere à gestão da Coordenadoria de Terras, às desapropriações de imóveis e à manutenção do sistema de limpeza pública e manutenção e ampliação do parque de iluminação pública, tendo alocado os respectivos valores, no montante de R$4.000.000,00 (quatro milhões), na rubrica de investimento em saúde para aquisição de equipamentos e material permanente.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados à comunidade e comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Diretoria Legislativa
Fl. 008
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Assim, a emenda em tela encontra-se eivada de vícios, o que invoca a necessidade de oposição de veto, por afronta a preceitos constitucionais e ao interesse público.

k) Emenda nº 132/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - gestão da Coordenadoria de Terras e desapropriação de imóveis - tendo alocado valores na rubrica de rendimento esportivo, para celebração de convênios.

A elaboração da LOA é realizada concomitantemente com os intrumentos de planejamento objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos servços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

l) Emenda nº 133/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Legislativo - manutenção das ações do Poder Legislativo - serviços de consultoria; serviços de terceiro pessoa jurídica e material de consumo, e alocou os respectivos valores nas rubricas de manutenção das ações administrativas do Poder Legislativo.

As deduções efetuadas comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

m) Emenda nº 134/2018

Diretoria Legislativa
Fl. 009
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - manutenção do gabinete do prefeito - serviços de terceiro pessoa jurídica - e alocou os respectivos valores para a manutenção da Coordenadoria Especial de Trabalho Emprego e Renda – CETER.

As deduções efetuadas comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

n) Emenda nº 135/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo na gestão da Coordenadoria de Terras - aquisição de imóveis - e alocou os respectivos valores para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a celebração de convênios.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

o) Emenda nº 136/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - manutenção da SEMPROR - serviços de terceiro pessoa jurídica e alocou os valores para módulos produtivos de horticultura e fruticultura

As deduções efetuadas comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes, portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos servços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

Diretoria Legislativa
FL. 010
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

p) Emenda nº 137/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - gestão da Coordenadoria de Terras - aquisição de imóveis - e alocou os respectivos valores para o Fundo Municipal de Educação, para realização de convênios.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos servços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

q) Emenda nº 138/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - gestão adm da Secretaria de Esporte e Lazer - serviços de terceiro pessoa jurídica e alocou os respectivos valores à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para o fomento do esporte educacional e comunitário, destinados a celebração de convênios.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

r) Emenda nº 139/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - gestão da Coordenadoria de Terras - aquisição e desapropriação de imóveis e alocou os respecitvos valores na rubrica de rendimento esportivo, destinado a celebração de convênios.

Diretoria Legislativa
Fl. 011
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, comprometem as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

s) Emenda nº 163/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo nos projetos de abertura, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas, construção e recuperação de pontes na zona urbana, abertura, recuperação e pavimentação de estradas rurais, construção e recuperação de pontes na zona rural, construção de praça de esporte e lazer e construção, ampliação e padronização de calçadas, tendo alocado os respectivos valores nas rubricas de manutenção de pessoal do SAAEP, manutenção do SAAEP - material de consumo, consultoria e aquisição de equipamentos e material permanente.

Ora, aqui foram deduzidos R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) de obras essenciais, planejadas para atender as necessidades dos munícipes, e alocados para a manutenção do SAAEP. Logo, houve indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, vício que invoca a necessidade de oposição de veto por afronta a preceitos constitucionais e ao interesse público.

As deduções efetuadas irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que afrontam as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

t) Emenda nº 190/2018

Diretoria Legislativa
Fl. 012
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo retirando valores da manutenção do sistema de limpeza pública e manutenção, ampliação e eficácia do parque de iluminação pública, dos serviços de terceiro pessoa jurídica, e os alocando na rubrica de manutenção do SAAEP, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente.

Ingerência do Poder Legislativo na execução orçamentária compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes.

Portanto, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços optamos por vetar esta emenda na sua totalidade.

u) Emenda nº 191/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - manutenção, ampliação e eficácia do parque de iluminação pública, dos serviços de terceiro pessoa jurídica, tendo alocado os respectivos valores na rubrica de manutenção de praças e manutenção do sistema de limpeza pública.

A presente emenda, bem como as demais, acima analisadas, não podem ser admitidas, pois modificam os interesses contidos no projeto de iniciativa exclusiva do Executivo, alterando os limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, razão pela qual se apresenta o presente veto.

v) Emenda nº 252/2018

A referida emenda altera o planejamento do Poder Executivo - manutenção dos serviços de terceirização de segurança e serviços gerais, normatização, digitalização e manutenção do arquivo inativo, gestão da CTIC, audiências públicas, conferências, foruns temáticos, seminários e diálogos e planejamento urbano e territorial, dos serviços de terceiro pessoa jurídica e alocou os respectivos valores na rubrica da manutenção do

Diretoria Legislativa
FL. 013
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

SAAEP, nos serviços de material de consumo, serviços de terceiro pessoa jurídica e equipamentos e material permanente.

A elaboração da LOA é realizada simultaneamente com os instrumentos de planejamento, objetivando atender as necessidades dos nossos municípes. As deduções efetuadas, descritas acima, irão comprometer a execução dos serviços prestados a comunidade, visto que, compromete as ações e diretrizes planejadas anteriormente nas leis orçamentárias (LDO e PPA) vigentes. Deste modo, para não prejudicar a eficácia e eficiência dos serviços, optamos por vetar as emendas acima na sua totalidade.

Com efeito, a Câmara Municipal, ao fazer uso de seu poder de emenda, excedeu os limites que devem nortear a espécie, já que a promulgação das modificações determinaria **alteração substancial** do projeto original elaborado pelo Poder Executivo, interferindo, inclusive, no plano de ação da Administração Municipal.

O Poder Legislativo não deve modificar o projeto de lei com absoluta liberdade, prejudicando o alcance e a substância da proposta, mesmo que não tenha havido aumento de despesa. Destarte, este Poder imiscui-se no âmbito interno da Administração, na medida em que busca suprimir do orçamento anual uma quantia expressiva para a execução de projetos que foram planejados e estão de acordo com a LDO e PPA.

Ademais, as emendas deveriam vir acompanhadas da demonstração da necessidade da redução pretendida, bem como de que o valor proposto pelo Executivo, quando do envio do projeto original, não era razoável, podendo resultar dano ao erário, não bastando as alegações genéricas realizadas.

Ante o exposto, resolvo vetar, por inconstitucionalidade, com base no artigo 50, §1°, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas c/c com o artigo 166, §3°, I, da CF/88, as Emendas Modificativas n° 256/2018, n°

123/2018, nº 124/2018, nº 125/2018, nº 126/2018, nº 127/2018, nº 128/2018, nº 129/2018, nº 130/2018, nº 131/2018, nº 132/2018, nº 133/2018, nº 134/2018, nº 135/2018, nº 136/2018, nº 137/2018, nº 138/2018, nº 139/2018, nº 163/2018, nº 190/2018, nº 191/2018 e nº 252/2018 apresentadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº 050/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Parauapebas, 17 de janeiro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
FL. 014
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas